

DECRETO Nº 028/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos Efetivos do Município de São João do Arraial-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, assegurando segurança jurídica e transparência nos procedimentos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.431, de 03 de agosto de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto autoriza o Município de São João do Arraial-PI, a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores Públicos Municipais Efetivos, mediante desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo servidor no respectivo contrato.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Contratante: o Município de São João do Arraial-PI, pessoa jurídica de direito público interno;

II – Servidor Público Municipal: ocupantes de cargos efetivos da prefeitura municipal;

Art. 2º As autorizações constantes dos contratos referentes aos empréstimos e financiamentos serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º O prazo máximo de contratação dos empréstimos será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 3º Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o contratante,

ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações de descontos previstas neste Decreto somente poderão ser canceladas mediante concordância expressa da instituição consignatária e do servidor ou agente político envolvido.

Art. 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor efetuar o pagamento mensal das prestações a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (21-08-2025).

ABDORAL MELO DA
SILVA:18322590300

Assinado de forma digital por
ABDORAL MELO DA
SILVA:18322590300
Dados: 2025.08.21 09:37:31 -03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal

